



VITÓRIA DA
CONQUISTA

CEMPH - C. MARC. 3. 804 - 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



CAPA DE PROCESSO

PROTOCOLO Nº 35670/2025

Data de recebimento: ____/____/____

Nº 35670/2025

ANO: 2025

INÍCIO: ____/____/____

TÉRMINO: ____/____/____

TIPO DE MATERIAL

☐

CONSUMO

☐

PERMANENTE

☐

SERVIÇOS

☐

OBRAS E INST.

DOAÇÃO Nº _____

CONVÊNIO ☐ NÃO

☐ SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: ATA IN Nº 034/2025

LICITAÇÃO: *Contratação da pessoa física THALITA CARDOSO DOS SANTOS para prestação de serviços de profissional de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), conforme Credenciamento nº 013/2024, para atender as diversas demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.*

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

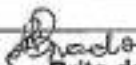
OBSERVAÇÕES: _____

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Destino	Data		Destino	Data	
	Entrada	Saída		Entrada	Saída


Liliane Brito do Prado
Mat. 07.09024-9
Agente de Contratação

Centra Estratégica de Compras Públicas

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMDES - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMDES - Coordenação Administrativa
Protocolo (Nº)	35670/2025
Data e hora	17/04/2025 12:03:56
Texto de envio	Solicitação de contrato Thalita Cardoso dos Santos


Antônio Gilton Barros Viterbo
Responsável pelo envio

SEMDES - Coordenação Administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de contrato Thalita Cardoso dos Santos SEMDES Antônio Gilton Barros Viterbo	Da: Coordenação Administrativa/SEMDES Para: Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária/SEFIN Att: Sr&d [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

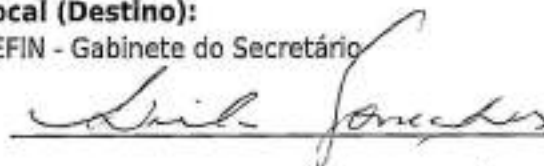
Protocolo Nº:
35670/2025

Data/Hora de origem:
17/04/2025 12:03:56

Local (Origem):
SEMDES - Coordenação Administrativa

Local (Destino):
SEFIN - Gabinete do Secretário


Resp. (Recebimento)


SEFIN - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

22/04/25

11.37



GEP: 35670/2025

CL. Nº. 256/2025 -COORD. ADM/SEMDES.

Vitória da Conquista (BA); 16 de abril de 2025

DA: Coordenação Administrativa/SEMDES

Para: SEFIN

Att: Sr. Rodrigo Cardoso bulhões

MD: Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária/SEFIN

Prezado Senhor Secretário,

Considerando o credenciamento nº 013/2024 de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, solicitamos, por gentileza a contratação por inexigibilidade da profissional abaixo relacionada, devidamente credenciada. Para tanto, seguem as informações necessárias para a contratação.

Profissional: **THALITA CARDOSO DOS SANTOS**

CPF: 052.410.935-40

RG: 15313019-91

Atividade: 2138

Elemento de Despesa: 33.90.36.00

Subelemento: 3606

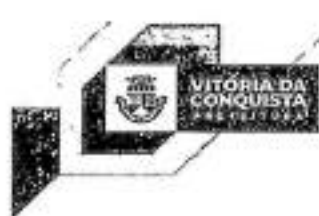
Fonte de Recurso: 500

Valor total a ser contratado: R\$ 6.480,00 (Seis mil, quatrocentos e oitenta reais)

Quantidade de horas a ser contratada: 45 horas

*Ao Dept. Licitações
para análise e providência*

[Assinatura]
Thiago Cesar Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
30/04/2025



Objeto: Contratação para prestação de serviços de profissional de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), 45 horas conforme Credenciamento nº 013/2024, para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços do Cadastro Único/Bolsa Família da Coordenação de Renda e Cidadania vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes.

Vigência do contrato: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Fiscal do contrato: Irani Aguiar dos Santos Luz, matrícula nº 30595-3.

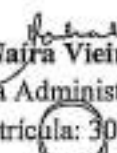
Suplente de fiscal do contrato: Natália Souza Paes Santos, matrícula nº 24816-0.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Antônio Gilton Barros Viterbo
Agente Administrativo/SEMDES
Matrícula nº 15106-3


Dulcinéia Carvalho de Oliveira
Chefe do Setor de Compras e Licitações
Matrícula nº 14.272-2


Milena Naira Vieira Machado
Coordenadora Administrativa/SEMDES
Matrícula: 30.560-9


Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 24.545-3



MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA
14.239.578/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0001040/2025 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 21383616601

Data : 17/04/2025

Data Ref: 17/04/2025

Valor : 6.480,00

Órgão : 2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 2802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0902 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL
Projeto/Atividade : 2.138 - DES. DAS AÇÕES DE GESTÃO DO CADÚNICO E DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
Elemento Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Subelemento Despesa : 33903606000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recurso : 16600000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : GEP: 35670/2025

BENEFICIÁRIO: THALITA CARDOSO DOS SANTOS

REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUAS BRASILEIRAS
DE SINAIS (LIBRAS).

Saldo Anterior Ficha	80.000,00	Valor Pré Empenho	6.480,00	Saldo Disponível	73.520,00
----------------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

(seis mil quatrocentos e oitenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Credenciamento

Objeto :

LANÇAMENTO:

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
01	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	6.480,00	522120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	6.480,00
01	522110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	6.480,00	522910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	6.480,00

Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 17 de abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
REQUISIÇÃO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

35670/2025

Nº PRÉ EMPENHO:

DATA: 15/04/2025

DADOS ADMINISTRATIVOS

BENEFICIÁRIO: THALITA CARDOSO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 052.410.935-40

Tipo de aquisição: Contratação para prestação de serviços de profissional de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), conforme Credenciamento nº 013/2024, para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços do Cadastro Único/Bolsa Família da Coordenação de Renda e Cidadania vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes.

CÓDIGO DO PLANEJAMENTO - SEMDES

NOME DA PLANILHA: 2138

LINHA COM O ITEM PLANEJADO:

16

OBSERVAÇÃO: UTILIZAR A TABELA DE PLANEJAMENTO ENCAMINHADA PELO FINANCEIRO

DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - (A SER PREENCHIDO PELA COF)

ÓRGÃO: 2800 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATIVIDADE: 2138

ELEMENTO DESPESA: 339036

FONTE DE RECURSO: 660

VALOR TOTAL: 6.480,00

Despesa Contínua: () Sim (x) Não

Modalidade de Licitação:

Despesa Nova: (x) Sim () Não

Nº Pregão ou Pesquisa de Preço:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2025

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
				R\$ 810,00	R\$ 810,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 810,00	R\$ 810,00	R\$ 810,00	R\$ 810,00	R\$ 810,00	R\$ 810,00
VALOR TOTAL:					6.480,00

DEFERIMENTO DO ORÇÃO DEPENDENTE

Assinatura da Coordenação Administrativa:

Assinatura do Secretário(a):

Irani Aguiar S. Luz
Coordenadora de Renda e Cidadania
Gestora Municipal do Programa Bolsa Família
Mat. 20512-1

Mylene Naira Vieira Machado
Coord. Administrativa/SEMDES
Mat. 30550-9

Michael Farias de Alencar Lima
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
Mat. 24.545-3

PREENCHIMENTO DE ACOMPANHAMENTO - SEFIN

COORDENAÇÃO EXEC. ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRO	GABINETE DO SECRETÁRIO
SALDO ORÇAMENTÁRIO [] SIM - [] NÃO	SITUAÇÃO [x] DEFERIDO [] INDEFERIDO
SALDO FINANCEIRO/COTA [] SIM - [] NÃO	
É NECESSÁRIO CORREÇÃO NOS DADOS [] SIM - [] NÃO	
REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA [] SIM - [] NÃO	Encaminhar ao Setor Responsável para os devidos encaminhamentos.
OBSERVAÇÃO:	

Assinatura da Gerência de Execução Orçamentária:

Assinatura da Coordenação de Execução Orçamentária:

Assinatura Coordenação Financeira:

Rosa Cristina Alves Ataíde
TESOUREIRA
Matrícula: 24192-8

Assinatura do Secretário Municipal de Finanças:

Rodrigo
Sec. FIN.
Mat. 20550-3



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 31043 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: THALITA CARDOSO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 052.410.935-40

Endereço do imóvel: Rua H Nº35 - MORADA NOVA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45061-510

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 16/04/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Chave de validação: be5c2a91



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THALITA CARDOSO DOS SANTOS
CPF: 052.410.935-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:36 do dia 02/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2025.

Código de controle da certidão: **A91D.769F.C205.3FD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252049638

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	052.410.935-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THALITA CARDOSO DOS SANTOS

CPF: 052.410.935-40

Certidão n°: 21029056/2025

Expedição: 14/04/2025, às 17:15:31

Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que THALITA CARDOSO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o n° 052.410.935-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LEI Nº 7.116 DE 29-09-83

Forma de Matrícula P.P. Civil

052.410.935-40

2º OFÍCIO LV 00025 PL 225 RT 0012602

C.CAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS

GUANAMBI BA

21-11-1990

EDENI CARDOSO DE ARAÚJO

NEVALDO LOPES DOS SANTOS

THALITA CARDOSO DOS SANTOS RODRIGUES

15.313.019-91

30-05-2017

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÃO DE IDENTIDADE

THALITA CARDOSO DOS SANTOS RODRIGUES




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **THALITA CARDOSO DOS SANTOS**, portadora do CPF 052.410.935-40 prestou serviço desenvolvendo atividades como intérprete de libras, no período de **01 de maio de 2015 a 15 de outubro de 2017** lotada no Núcleo de Acessibilidade e Inclusão para Pessoas com Deficiência - NAIPD, no Campus de Vitória da Conquista - BA, tendo a sua contratação sido efetivada sob a égide das Leis de Licitações – Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 c/c a Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, e suas alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Roza Reis Novais**, Gerente, em 31/10/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00101566309** e o código CRC **9B202711**.



RECEITA

RECEITA DE SERVIÇOS

RECEITA DE SERVIÇOS

RECEITA DE SERVIÇOS

RECEITA DE SERVIÇOS

MORADA NOVA/VITÓRIA DA CONQUISTA
45000-000 - VITÓRIA DA CONQUISTA BA

0010545378

7054330485

RECEITAS/ANO	TOTAL PAGO	VENCIMENTO
02/2025	123,01	12/02/2025



Nota fiscal nº 844246027 SERIE UNICA 900 DATA DE EMISSÃO: 05/02/2025
Consulte pela chave de acesso em
<https://nfe-portal.svs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de acesso
2025 0215 1398 2900 0194 8800 0844 3400 2730 2737 5814
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

	05/01/2025	05/02/2025	30	07/03/2025
Consumo-TUSE	99.00	0.7389264	24.65	4.75
Consumo-TE	99.00	0.40211948	39.60	2.63
Lim. Pub. Municipal			5.49	
UnicoCOSIP			0.07	
M.13COSIP			0.75	
SCACOSIP			0.03	
M.13COSIP			2.63	
M.13COSIP			1.12	
M.13COSIP			0.21	
TOTAL DA FATURA			123.01	

Consumo-TUSE	99.00
Consumo-TE	99.00
Lim. Pub. Municipal	
UnicoCOSIP	
M.13COSIP	
SCACOSIP	
M.13COSIP	
M.13COSIP	
M.13COSIP	

2025-02-05 13:58:14



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Sérgio Vieira de Mello, 3150 - Bairro Zabele - CEP 45078-900 - Vitória da Conquista - BA - www.portal.ifba.edu.br

DECLARAÇÃO - VDC/DEN.VDC/CAPNE.VDC

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro, para fim de comprovação de experiência profissional, que a Sr.^a **THALITA CARDOSO DOS SANTOS**, inscrita no CPF: 052.410.935-40, exerceu atividade profissional no Instituto Federal da Bahia - IFBA, *campus* de Vitória da Conquista, no cargo/função de **INTÉRPRETE DE LIBRAS**, lotada na Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (CAPNE), no período de junho/2017 até a presente data.

Vitória da Conquista-BA, 11 de março de 2024.

Luciana Xavier Bastos Lacerda
SIAPE 1380146

Professora EBTT/ Coordenadora da CAPNE



Documento assinado eletronicamente por Luciana Xavier Bastos Lacerda, Coordenador(a) de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - CAPNE, em 11/03/2024, às 08:07, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador 3441854 e o código CRC 69880119.



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Sérgio Vieira de Mello, 3150 - Bairro Zabelê - CEP 45078-900 - Vitória da Conquista - BA - www.portal.ifba.edu.br

DECLARAÇÃO - VDC/DEN.VDC/CAPNE.VDC

O setor de Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas declara que a intérprete e tradutora de libras **Thalita Cardoso dos Santos Rodrigues** trabalha 30 horas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), no turno vespertino.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,

Luciana Xavier Bastos Lacerda.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Xavier Bastos Lacerda, Coordenador(a) de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - CAPNE**, em 19/02/2025, às 14:45, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4015227** e o código CRC **50015F83**.



Setor Compras <setordecompras.semde@gmail.com>

**Solicitação de documentos para o Credenciamento da PMVC**

1 mensagem

Setor Compras <setordecompras.semde@gmail.com>

19 de fevereiro de 2025 às 09:44

Para: thalitacardoso22@hotmail.com

Prezada Thalita Cardoso,

Ao tempo em que a cumprimentamos, vimos solicitar de Vossa Senhoria, em cumprimento ao item 11.5.2 do Termo de Referência do processo de Chamamento Público de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação de simultânea em Língua de Sinais (LIBRAS), o envio de documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Endereço) legíveis, bem como Atestado de Capacidade Técnica ou outro documento que comprove experiência na área a ser credenciada. Além disso, solicitamos que nos envie um documento que ateste que o fato de V.Sª estar contratada no Centro de Surdos da Bahia CESBA, não comprometerá a execução do serviço a ser executado quando contratada pelo Município de Vitória da Conquista-Ba.

Agradecemos a atenção, no tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Dulcinéia Carvalho

Membro da Comissão designada para o Credenciamento de profissionais de Intérprete de Libras



Protocolo GEP 45.950/2024
C.I. n° 020/2025-CECP/SEMG

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2025.

Da: Central Estratégica de Compras
Para: Sr. Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES

Prezado,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria o documentos de habilitação do processo licitatório **CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 013/2024**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS/EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATENDER AS DIVERSAS DEMANDAS DA POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA QUE ACESSAM AOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS, EVENTOS E ÓRGÃOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME PREVÊ O INCISO XLIII DO ART. 6º DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO O ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL N° 22.734, DE 21 DE JULHO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, para ser analisado tecnicamente por Comissão específica conforme item 11.4 do edital.

Ressalto a necessidade dessa análise técnica e emissão de parecer para darmos continuidade ao processo. Em tempo informo que a pessoa física **THALITA CARDOSO DOS SANTOS RODRIGUES**, inscrita no CPF n° 052.410.935-40, foi declarada **HABILITADA** Jurídico, Fiscal e Economicamente, conforme Ata, devidamente publicada no Diário Oficial do Município. Segue documentos da empresa em anexo: **GEP n° 45.950/2024**. O processo completo encontra-se disponível para consulta na Central Estratégica de Compras Públicas.

Atenciosamente,

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação
Mat. 09024-9

Thalita Cardoso dos Santos
Rodrigues



thalitacardoso22@hotmail.com

End.: Rua H nº 35

Bairro: Morada Nova

Telefone: (77) 998675479

AGENDA
SEBRAE

SEBRAE



Scaneie e
conheça mais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Thalita Cardoso dos Santos Rodrigues

Assinatura do Titular

CAPITULA DE IDENTIDADE

15.313.019-91

30-05-2017

THALITA CARDOSO DOS SANTOS RODRIGUES

NIVALDO LOPES DOS SANTOS

EDENI CARDOSO DE ARAÚJO

GUANAMBI BA

28-11-1998

C.CAS. CM VITORIA DA CONQUISTA BA DS

2º OFICIO LV 00025 FL 225 RT 0012602

052.410.935-40

Assinatura do Titular





Universidade
Cruzeiro do Sul

A Reitora da Universidade Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de Educação Física, em 17 de março de 2023, confere o título de

Licenciada em Educação Física a

THALITA CARDOSO DOS SANTOS RODRIGUES

brasileira, natural do estado da Bahia, nascida em 21 de novembro de 1990, portadora da Cédula de Identidade nº 1531301991/BA, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 06 de abril de 2023.

Profª. Esp. Paloma Moreira dos Santos Palção
Secretária-geral

Profª. Dra. Amélia Maria Jamendia
Reitora



<https://cse.webapp.abaris.com.br/diploma/221.221.f59b1bfdd2e4> | Código de Validação: 221.221.f59b1bfdd2e4



UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL

Mantida pela CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ 52.984.091/0001-02

Curso: Educação Física
Licenciatura

Portaria nº 96, de 09/04/2020, publicada no DOU 13/04/2020, seção 1, p. 25.

Colação de Grau: 17/03/2023

Universidade
Cruzeiro do Sul

Recredenciada pela Portaria nº 987 de 08/12/2021, DOU de 07/12/2021, seção 1, p. 45.

**Secretaria-geral - Seção de Registro de Diplomas
Universidade Cruzeiro do Sul**

Processo SG nº 6245/2023
Diploma Registrado sob o nº 117809,
fls. 8 do livro 1179

Em 18 de maio de 2023, nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/96 (L.D.B.), de 20/12/1996.

SÃO PAULO, 18 de maio de 2023

Profª. Esp. Paloma Moreira dos Santos Paixão
Secretária-geral



CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI



Recredenciado pela Portaria nº 763, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU de 21 de setembro de 2020, seção 1, página 119.

Certificamos que **Thalita Cardoso dos Santos Rodrigues**, CPF 052.410.935-40, concluiu com êxito o curso de
Pós-Graduação Lato Sensu em

Libras - Língua Brasileira de Sinais

Promovido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI,
no período de 01 de Maio de 2022 a 31 de Agosto de 2023, totalizando 360 horas.

Indaial, 01 de setembro de 2023.

Thalita Cardoso dos Santos Rodrigues
Titulada

*Assinatura realizada por meio
de certificado ICP-Brasil*

James Fidélis Tomelin
Reitor



<https://diplomadigital.uniassevi.com.br>
Código de Validação
1472.1472.ad670adb865619594880f78d79fce49c5633736096021c9146e03e1668e7a6

Curso de Especialização em Libras - Língua Brasileira de Sinais
Histórico escolar de Thalita Cardoso dos Santos Rodrigues

Disciplina	Professor-Autor	Titulação	Carga	Frequência	Conceito
Tópicos Especiais em Educação	Thalita Dias Alves	Doutorado	40	F/S	A
Legislação, Educação e Cultura Surda	Márcia Fátima Padilha Giroletti	Mestrado	40	F/S	B
Língua Brasileira de Sinais	Adriana Prado Santana Santos	Mestrado	40	F/S	B
Intérprete de Língua de Sinais Brasileira na Sala de Aula	Saulo Xavier de Souza	Mestrado	40	F/S	B
Escrita de Língua de Sinais Brasileira	Marianne Rossi Stumpf	Doutorado	40	F/S	C
Didática e educação de surdos	Flaviane Reis	Mestrado	40	F/S	C
Práticas de Ensino em Deficiência Auditiva	Andréia Guliegnim Dido	Mestrado	40	F/S	C
Práticas Sociais de Leitura e de Escrita em Libras	Andréia Guliegnim Dido	Mestrado	40	F/S	C
A Relação Família, Escola e Deficiência Auditiva	Juan Álvaro dos Santos	Especialização	40	F/S	A
Total de Horas			360		

Centro Universitário Leonardo da Vinci

Gerência Acadêmica / Registro de Diplomas
O presente curso cumpriu as disposições da
resolução Nº1, de 6 de abril de 2018.

Registro nº 185935, livro D-412, folha nº 1356.

Indaiatuba, 01 de setembro de 2023.

Érica Rodrigues Carlotto Pereira
Responsável pelo registro



Assinatura realizada por meio
de certificado ICP-Brasil



CERTIFICADO

A FAMEESP - Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, Instituição de Ensino Superior credenciada pela Portaria MEC nº 1.956, de 07 de novembro de 2019, certifica para os devidos fins que,

THALITA CARDOSO DOS SANTOS RODRIGUES

portador(a) do CPF 052.410.935-40, concluiu o Curso de Especialização em "Formação para Tradutor e Intérprete de Libras" - Pós-Graduação "Lato-Sensu" de acordo com a Resolução CNE/CES Nº. 1 de 06 de Abril de 2018, com duração de 720 horas.

Ribeirão Preto, 26 de Junho de 2024

Antonio Marcos Neves Esteca
Diretor Geral

Fernanda de Cassia Neves Esteca
Secretária Acadêmica



Curso de Especialização em "Formação para Tradutor e Interpret de Libras"

Histórico Escolar				
Disciplinas	CH	Nota	Professor	Título
MÓDULO 1 - DO CONCEITO DE DEFICIÊNCIA	60 Horas	8,0	Carla Alessandra Moreira Damasceno	Mestra
MÓDULO 2 - CONCEITOS SOBRE SURDEZ E A IDENTIDADE SURDA I	60 Horas	10,0	Carla Alessandra Moreira Damasceno	Mestra
MÓDULO 3 - CONCEITOS SOBRE SURDEZ E A IDENTIDADE SURDA II	60 Horas	6,0	Carla Alessandra Moreira Damasceno	Mestra
MÓDULO 4 - ASPECTOS DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	60 Horas	8,0	Carla Alessandra Moreira Damasceno	Mestra
MÓDULO 5 - GRAMÁTICA E SINAIS NA LÍNGUA	60 Horas	10,0	Carla Alessandra Moreira Damasceno	Mestra
MÓDULO 6 - REPERTÓRIO DE PALAVRAS EM LIBRAS I	60 Horas	8,0	Carla Alessandra Moreira Damasceno	Mestra
MÓDULO 7 - REPERTÓRIO DE PALAVRAS EM LIBRAS II	60 Horas	8,0	Carla Alessandra Moreira Damasceno	Mestra
MÓDULO 8 - VOCABULÁRIO EM LIBRAS E ESCRITA DE SINAIS	60 Horas	8,0	Carla Alessandra Moreira Damasceno	Mestra
MÓDULO 9 - LEGISLAÇÃO EM LIBRAS E O INTERPRETE	60 Horas	6,0	Carla Alessandra Moreira Damasceno	Mestra
MÓDULO 10 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL E ADAPTAÇÃO PARA SURDOS	60 Horas	10,0	Carla Alessandra Moreira Damasceno	Mestra
MÓDULO 11 - POLÍTICAS PÚBLICAS E ACESSIBILIDADES	60 Horas	6,0	Carla Alessandra Moreira Damasceno	Mestra
MÓDULO 12 - PRÁTICAS ESPECÍFICAS EM TIPO (TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LIBRAS)	60 Horas	10,0	Carla Alessandra Moreira Damasceno	Mestra
Carga horária total		720 horas		

Declaramos que a FAMEESP cumpriu todas as disposições da presente resolução CNE/CES nº 1, de 06 de Abril de 2018. O curso foi realizado no período de 27 de Dezembro de 2023 a 26 de junho de 2024.



Autenticidade do Certificado:

c6d21156fc3f54f877b4e3468090a98d



Para verificar a autenticidade desse certificado acesse: estudosemfronteiras.com. Ou utilize o QRCode ao lado.

FAMEESP - Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo credenciada pela Portaria EAD MEC nº 1.956 de 07 de novembro de 2019. Certificado registrado sob nº 315596, no livro 1, página 6135. Por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da resolução CNE/CES nº 1 de 06 de Abril de 2018.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THALITA CARDOSO DOS SANTOS
CPF: 052.410.935-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:36 do dia 02/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2025.

Código de controle da certidão: **A91D.769F.C205.3FD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 10043 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: THALITA CARDOSO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 052.410.935-40

Endereço do imóvel: Rua H Nº35 - MORADA NOVA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45061510

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço
<https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 02/02/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Domingo, 2 de Fevereiro de 2025

Chave de validação: a1b21119

CENTRO DE SURDOS DA BAHIA CESBA
CNPJ: 14.770.606/0001-10

CC: IFBA VITORIA DA CONQ
Mensalista

Folha Mensal
Dezembro de 2024

Código Nome do Funcionário
35 THALITA CARDOSO DOS SANTOS
TRAD. INTERP. LIBRAS

SSO 261410
Admissão: 09/06/2017

Suplente 3
Vltar 1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	HORAS NORMAIS	220,00	2.540,46			
205	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO	15,00		15,00		
998	I.N.S.S.	8,17		207,46		
221	VALE TRANSPORTE	6,00		152,43		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			2.540,46	374,89		
			Valor Líquido	2.165,57		
Salário Base		Sal. Contr. NSS	Base Calc. FGTS	FGTS no Mês	Base Calc. INSS	Faixa INSS
2.540,46		2.540,46	2.540,46	203,23	1.975,66	0,00

Durante seu recebimento a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

CENTRO DE SURDOS DA BAHIA CESBA
CNPJ: 14.770.606/0001-10

CC: IFBA VITORIA DA CONQ
Mensalista

Folha Mensal
Dezembro de 2024

Código Nome do Funcionário
35 THALITA CARDOSO DOS SANTOS
TRAD. INTERP. LIBRAS

SSO 261410
Admissão: 09/06/2017

Suplente 3
Vltar 1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	HORAS NORMAIS	220,00	2.540,46			
205	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO	15,00		15,00		
998	I.N.S.S.	8,17		207,46		
221	VALE TRANSPORTE	6,00		152,43		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			2.540,46	374,89		
			Valor Líquido	2.165,57		
Salário Base		Sal. Contr. NSS	Base Calc. FGTS	FGTS no Mês	Base Calc. INSS	Faixa INSS
2.540,46		2.540,46	2.540,46	203,23	1.975,66	0,00

Durante seu recebimento a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data



público municipal, para complementar a rede municipal de saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, relacionado ao procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 17, Edição nº 3.729, página 6 de 19, sexta, 14 de junho de 2024; Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Geral, página 11, quinta, edição do dia 13 de junho de 2024; no Diário Oficial do Estado da Bahia, Caderno Municípios ano CVIII – nº 23.930, quinta, 13 de junho de 2024 e no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 111, página 163, quarta-feira, edição do dia 12 de junho de 2024. Iniciados os trabalhos, começou-se a análise dos documentos habilitatórios da empresa **CARDIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.875.201/0001-57. Após análise da documentação, verificou-se a ausência de alguns documentos e informações necessários para a conclusão do processo habilitatório: Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023, sendo concedido pela agente de contratação prazo para regularização, conforme comunicação anexa ao processo. A empresa Cardio Vida Serviços Médicos Ltda. entregou em tempo hábil a documentação solicitada, sendo declarada **HABILITADA**. Referente aos documentos de Avaliação Técnica, informo que a documentação será encaminhada para apreciação da Comissão Técnica, conforme disposto no item 8 (oito) do edital, tendo em vista a designação da Secretaria Municipal de Saúde. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, lavrei a presente ata, que dato e assino

Vitória da Conquista - Bahia, 14 de março de 2025.

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação



CONCORRÊNCIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2025

O Sr. Romar Souza Barros, Autoridade Competente, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Concorrência Pública 003/2025, Processo nº 77.355 /2024. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE CANAIS ABERTOS E DE GALERIA DE DRENAGEM PLUVIAL, VINCULADOS AO CONTRATO Nº 59053.006556/2022-51 E CONTRATO Nº 59053.009444/2023-32, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. CONTRATO: Terá vigência de 15 (quinze) meses, sendo 12 meses de execução. HOMOLOGAÇÃO EM: 14 de março de 2025. FORNECEDOR VENCEDOR: IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.336.152/0001-00 valor R\$ 6.690,381,00 (seis milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e oitenta e um reais).**

CREDENCIAMENTO

5ª ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 013/2024 - SEMDES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.950/2024

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, às 9h, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas – CECP, situada na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, a Agente de Contratação Liliane Brito do Prado, com a finalidade



de apreciar os documentos de habilitação referente à licitação, em face do **Credenciamento Público nº 013/2024-SEMDES** para Credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista – BA, relacionado ao procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 17, Edição nº 3.831, página 11 de 38, sexta, 23 de outubro de 2024; Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Geral, página 7, quarta, edição do dia 23 de outubro de 2024; no Diário Oficial do Estado da Bahia, Caderno Municípios ano CIX – nº 24.022, quarta-feira, 23 de outubro de 2024 e no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 208, página 288, sexta-feira, edição do dia 25 de outubro de 2024. Iniciados os trabalhos, começou-se a análise dos documentos habilitatórios das pessoas físicas: **RENATA GOMES LIMA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 025.302.925-23 e **MARLY BOMFIM OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 738.702.775-72. A Agente de Contratação procedeu com a abertura do **Envelope 01** – para a fase de Habilitação, após verificação e análise da documentação de habilitação das proponentes acima mencionadas, faz saber que as mesmas obedeceram às exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, tendo apresentado todos os documentos e informações necessários para o credenciamento em tela, sendo declaradas **HABILITADAS**. Referente aos documentos de Avaliação Técnica, informo que a documentação será encaminhada para apreciação da Comissão Técnica, conforme disposto no item 11.4 do edital, tendo em vista a designação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Referente à análise técnica dos documentos das proponentes **THALITA CARDOSO DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 052.410.935-40, **EDIANE PORTO RODRIGUES**, inscrita no CPF nº 058.173.055-00 e **CYNTHIA CARDOSO VIANA**, inscrita no CPF nº 025.409.015-06, realizada pela comissão nomeada através da PORTARIA SEMDES Nº 200/2024, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, ano 17 – Edição nº 3.861, quinta, 05 de dezembro de 2024, página 16 de 22, composta pelos seguintes membros: Tamara Silva de Almeida – matrícula nº 198248; Magno Aguiar Nogueira – matrícula nº 305944; Dulcineia Carvalho de Oliveira – matrícula nº 142722 e Marcelo Bahiano Andrade – matrícula nº 02087-9. Conforme relatórios anexos à C.I. nº 132/2025-COORD. ADM/SEMDES, do dia 26 de fevereiro de 2025 e C.I. nº 039/2025-COORD. ADM/SEMDES, do dia 28 de janeiro de 2025, a Comissão verificou que: as referidas profissionais **Ediane Porto Rodrigues** e **Thalita Cardoso dos Santos** apresentaram documentos compatíveis com o objeto a ser contratado. Todavia, por constar uma declaração de vínculo empregatício da profissional **THALITA CARDOSO DOS SANTOS RODRIGUES** com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, abrimos diligência junto à profissional para detalhar questões de carga horária disponível e a profissional nos enviou, via e-mail, uma declaração afirmando ter carga horária de 30 horas semanais no turno vespertino, como pode ser observado no documento em anexo. Partindo da análise deste documento, entendemos que isso não será objeção para inviabilizar sua contratação futura por este Município, visto que o serviço a ser executado será contratado por hora trabalhada, e a exemplo da necessidade do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que tem pré-fixado os dias e horários das reuniões, atenderá perfeitamente o objeto deste credenciamento. Pelas razões elencadas acima, nós, membros desta comissão instituída pela Portaria nº 200/2024, é que manifestamos o entendimento pela classificação/credenciamento das profissionais supracitadas. Quanto à **Cynthia Cardoso Viana**, a Comissão verificou que a referida profissional apresentou documentos compatíveis com o objeto a ser contratado, porém, consta uma declaração de vínculo empregatício da mesma com a empresa terceirizada da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, **ALCANÇAR ASSESSORIA LTDA**. Neste sentido, abrimos diligência junto à profissional para detalhar questões de carga horária disponível e a profissional nos enviou, via e-mail, uma declaração afirmando ter carga horária de 30 horas semanais nos turnos da tarde e noite, como pode ser observado no documento em anexo. Partindo da análise deste documento, entendemos que isso não será objeção para inviabilizar sua contratação futura por este Município, visto que o serviço a ser executado será contratado por hora



trabalhada, e a exemplo da necessidade do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que tem pré-fixado os dias e horários das reuniões, atenderá perfeitamente o objeto deste credenciamento. Pelas razões elencadas acima, nós, membros desta comissão instituída pela Portaria nº 200/2024, é que manifestamos o entendimento pela classificação/credenciamento da profissional supracitada. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - Bahia, 17 de março de 2025.

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação



PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2025

Nº Proc: 18.908/2025. Objeto: **Prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva para áreas de Vigilância Patrimonial (CBO 5173-30), Limpeza e Conservação (CBO 5143-20) e Motorista (CBO 7823-05), Auxiliar de Vida Escolar (CBO 3341-10), cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Vitória da Conquista, com recursos provenientes dos Tesouros: Municipal, Estadual e Federal. O qual encontra-se disponível em www.licitapmvc.com.br, ou <https://www.pmvc.ba.gov.br/> no link "Processos Licitatórios". Início da sessão: 02/04/2025, às 09h00min, horário oficial de Brasília/DF. Informações gerais: Central Estratégica de Compras Públicas, (77) 3424-8515 / 3424-8516. Pregoeira responsável: Cintia Alves da Silva Araújo, Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros.**
Publique-se

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 061/2024

O Sr. ROMAR SOUZA BARROS, Autoridade Competente, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico SRP nº 061/2024, Processo Administrativo nº 29.870/2024. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS - EPI - E INSTRUMENTOS PARA TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS**. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, contados da assinatura. HOMOLOGAÇÃO EM: 17 de março de 2025. **FORNECEDOR VENCEDOR: AIR COMERCIAL LTDA CNPJ 36.379.685/0001-76**, vencedor dos lotes 01, 05, 23, 26, com o valor total de R\$ 1.101.996,09 (um milhão cento e um mil novecentos e noventa e seis reais e nove centavos); **CIRÚRGIA MENEZES LTDA CNPJ 06.912.510/0001-11**, vencedor dos lotes 16, 17, 24, 25, 27, 28, 33, com o valor total de R\$ 617.555,48

dom.pmvc.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 299/2024 - FGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45950/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS/EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS. DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734/2023. MINUTA DE EDITAL. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA.

I - DO RELATÓRIO.

Têm-se os presentes autos de consulta sobre a possibilidade de contratação por credenciamento - chamada pública, para contratação de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), visando atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva, conforme detalhado no Termo de Referência às fls. 42/61.

Os autos, contendo 01 (um) volume com 77 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos especialmente com os seguintes documentos:

- b) C1 nº 490/2024 - COORD. ADM/SEMPDES - fls. 02/03.
- c) Chamamento Público - fls. 04/16, 42/61.
- d) Pedido de compra - fls. 17/18.
- e) Comprovante de formação de preço - fl. 21.
- f) Solicitação de informações e encaminhamentos - fls. 22/26, 33, 41.
- g) Cópia do Parecer Jurídico nº 227/2024 - fls. 27/32.
- h) Informação PCA 2024 - fls. 35, 36/37.
- i) Decretos e nomeações - fls. 38, 62/67.
- j) C1 nº 131/2024 - Diligência - fl. 39.
- k) Minuta do edital de chamamento público e anexos - fls. 68/77.

É o relatório.

II - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assessorar a autoridade assessoreada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessoreada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precificação recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é aciso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessoreada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Administrador.

III - DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

De acordo com o art. 23 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertence especificamente à licitação, bem como contratos/convenções e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os





documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados com o ordenamento jurídico aplicável.

IV - DO CREDENCIAMENTO.

O inciso XI, III do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 definem que o credenciamento consiste em um:

Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 define ainda que o credenciamento consiste em procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, devendo obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento específico. Por sua vez o art. 3º do Decreto Municipal nº 22.734/2023 em comento esclarece que:

"Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nos seguintes hipóteses de contratação:

I - paratida e não excludente: isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados;

II - com seleção e critério de ranking: quando a seleção do fornecedor do bem ou fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atenderem aos requisitos previamente fixados;

III - em mercados fixados: a realidade de mercado impõe a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação do bem ou serviço desejado, de modo que é mais vantajoso à

Administração credenciar previamente uma série de potenciais interessados, aumentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda."

Deste modo, destacamos que a indicação da hipótese em que se enquadrar o credenciamento será fundamental para o prosseguimento do processo em questão. No presente caso, houve a indicação expressa nos autos, sobre qual hipótese se aplica o credenciamento a ser realizado, sendo ele o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734/2023 (fl.43).



O processo ora analisado trata-se de credenciamento, na hipótese paralela e não excludente, para contratação de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), visando atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva.

A Administração justificou a escolha da chamada pública nos seguintes termos: *"A contratação de libras enquadra-se em hipótese prevista na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XI, III - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, tem-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da economicidade, da igualdade e impessoalidade"* (fl.43, item 3.3 do Chamamento Público).

V - DO PROCEDIMENTO.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133, de 2021, traz requisitos indispensáveis na instrução dos processos de licitabilidade e de dispensa de licitação. Vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreenda as cases de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de justificativa de necessidade e, se for o caso, estudo sobre a viabilidade, análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser elaborada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da prestação de recursos orçamentários com o comprometido e ser atendido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários;

VI - nota de escala do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.





Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta em o presente decorre do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Por sua vez, a respeito da transmissão do credenciamento o art. 4º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023, estabelece o procedimento específico:

"Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolve da seguinte forma:

I - identificação e delimitação da necessidade da Administração Pública municipal;

II - justificativa para realização de processo de credenciamento ao nível de realização de processo municipal;

III - fixação criteriosa da tabela de preços que resumam as necessidades e descrição do objeto, verificando previamente se os valores são reais necessários para a Administração Pública, devendo ser demonstrado, nos autos, a existência ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;

IV - autorização de autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

V - elaboração de Edital de Convocação de Interessados, que conterá, se possível, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

- a) a descrição detalhada do objeto;*
- b) local de prestação do serviço ou fornecimento do bem;*
- c) valor a ser pago ao parceiro(a) de economia;*
- d) cronograma de entrega do objeto;*
- e) requisitos/documentos para credenciamento;*
- f) critérios que avaliarão os requisitos/documentos para credenciamento;*
- g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão analisar os requisitos/documentos para credenciamento;*
- h) pagamento;*

V - análise e avaliação de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - publicação/divulgação do Edital de Convocação de Interessados Público junto ao Portal Nacional de Contratos Públicos - PNCP, no Diário Oficial do Município, quanto ao sítio eletrônico oficial do Município, e, ainda, se necessário à divulgação de público;

VII - abertura de ata de sessão pública, realizada pelo credenciado e pelo demais participantes, se for o caso, que terá o seguinte teor:

a) credenciamento dos requisitos pelo interessado;
b) autoridade de realização de diligência para melhor análise de documentação do interessado.

5



VIII - em hipóteses excepcionais que ocorrerem e interessarem, deverão ser atos em publicação nos mesmos termos do edital;

§ 1º O credenciamento de novos interessados será permanente, sob a forma de instrumento convocatório de caráter contínuo e diferenciado.

§ 2º A comissão de avaliação dos processos de credenciamento será designada por ato de governo expedido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Gestão e Inovação."

Neste sentido, cabe analisar se foram observados pelo setor requisitante os trâmites, referente a fase interna do procedimento do credenciamento, conforme disposições do decreto supramencionado.

a) IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A fase de identificação e delimitação da necessidade da Administração Pública consiste em uma das mais importantes etapas dos processos de contratações públicas. Nesta fase a administração deverá identificar as suas necessidades, definir adequadamente os quantitativos, definir a periodicidade da contratação, delimitar adequadamente o objeto e elaborar orçamento para estimar o preço da contratação.

Conforme disposição do inciso I, do art. 18 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, a descrição da necessidade da contratação deverá ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

O Estudo Técnico Preliminar - ETP deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

"§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá identificar a previsão e a realização e o seu melhor ajuste, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conter os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, caracterizando o problema e as condições sob a perspectiva do interesse público;





Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa



Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

II - documentação de prestação de prestação de prestação no plano de prestação anual, sempre por documento, de modo a indicar o seu cumprimento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - assinatura dos responsáveis pela contratação, acompanhados dos assentidos de crédito e dos documentos que lhe dão suporte, que constituem indispensáveis em seus processos, de modo a possibilitar o acesso de acesso;

V - levantamento de recursos, que constitui no auxílio das informações parciais, e justificação de crédito e consumo de crédito do tipo de serviço a contratar;

VI - assinatura de nota de contratação, acompanhada dos preços unitários, referências, dos materiais de crédito e dos documentos que lhe dão suporte, que permitem o acesso de acesso documental, se a Administração optar por preservar o seu sigilo em e conteúdo de crédito;

VII - descrição de objeto e seu modo, finalidade das atividades relacionadas à contratação e à execução técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o procedimento ou tipo de contratação;

IX - documentação das atividades realizadas em termos de documentação e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - prestação e assim observada pela Administração previamente à celebração do contrato, incluindo quanto à necessidade de serviços ou de contratação para fiscalização e gestão contratada;

XI - contratação contratada e seu funcionamento;

XII - descrição da prestação de serviços, análise e respectiva análise, incluindo requisitos de forma e conteúdo de entrega e de entrega, bem como legislação referente para funcionamento e manutenção de bens e serviços, quando aplicável;

XIII - justificativas contrárias sobre a contratação de contratação para o atendimento de necessidade a que se destina."

De igual modo dispõe o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.845/73, que regulamenta a utilização do Estudo Técnico Preliminar - ETP no âmbito da Administração Municipal, estabelecendo os mesmos requisitos citados anteriormente.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 16, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

No caso concreto, observa-se que a Administração não elaborou o ETP, contudo apresentou tópico específico "Dos Elementos Mínimos do ETP", à fl.45.

b) JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO AO INVÉS DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

A justificativa deve esclarecer por que o credenciamento é a melhor escolha em determinada situação, levando em consideração a natureza do objeto a ser



contrato, o interesse público envolvido e a eficiência na alocação dos recursos de modo a garantir que a modalidade escolhida seja a mais adequada para atender aos objetivos estabelecidos.

De mais a mais, a Administração Pública deverá demonstrar claramente, por meio de justificativa, que o interesse público somente poderá ser atendido pela contratação do maior número possível de participantes, e que a licitação, no caso concreto avaliado, apresenta-se desvantajosa.

No presente caso, conforme mencionado anteriormente, a unidade requerente justificou a razão do processo de credenciamento ao invés da realização do processo licitatório à fl. 43, nos seguintes termos: "A contratação de intérpretes de libras ensina-se em hipótese prevista na Lei 14.133/21, art.6º, inciso XLIII - credenciamento: processo administrativo de credenciamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem ao órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO), assim-se o alternativo mais viável para que sejam cumpridos os princípios do isonomia, da igualdade e impessoalidade".

Importante frisar, ainda, que o Administrador Público deverá usar de muita cautela diante das contratações de uma forma geral, mas, principalmente, nas situações de processos de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, sob pena de incorrer no crime previsto no artigo 337-E do Código Penal.

e) DA TABELA DE PREÇOS.

A fixação criteriosa da tabela de preços no processo de credenciamento é essencial para promover a transparência, a eficiência e a responsabilidade nas contratações por meio de chamada pública garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficaz e que os serviços ou produtos contratados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

No caso em apreço, a Administração informou à fl.53 que "7.1.1. De valor estipulado de R\$ 144,00 (cento e quarenta reais) de acordo com a Seção I: Interpretação Simultânea, da Lei de Regência de Homologação da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérprete de Língua de Sinais (FEBRAPILS)."

Contudo, o art. 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, dispõe que o setor requisitante deverá verificar previamente se os valores são mais vantajosos para a Administração Pública, levando em consideração, nos autos, a vantagem ou inafiança dos valores definidos em relação aos preços de mercado. Logo, recomenda-se a regularização, pois não ficou comprovado nos autos a vantagem em relação ao valor unitário da hora determinado pela Administração à fl. 53 e 55.



4) DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

Conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 8º do Decreto municipal nº 22.531/2023, a autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento ficará ao encargo do ordenador de despesa indicado pelo Decreto Municipal nº 22.439/22. Sendo, assim, recomenda-se que se faça documento apartado autorizando a contratação nos moldes solicitados e devidamente assinado pela autoridade competente.

e) ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS.

Conforme previsto no inciso V, do art. 4º do Decreto municipal 22.734 de 24 de julho de 2023, o Edital de chamamento dos interessados deverá conter no mínimo as seguintes disposições:

- a) a descrição detalhada do objeto;
- b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- c) valor a ser pago ou percentagem de desconto;
- d) programação da execução do objeto;
- e) requisitos/documentos para credenciamento;

o comissário que avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

al prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para

a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

b) pagamento.

Conforme determina o inciso supracitado, constatamos que a minuta do Edital apresentada às fls. 69/73, não atendeu o quanto determina as alíneas f, g e h. Logo, recomenda-se a regularização.

De mais a mais, recomenda-se ainda que a comissão de avaliação de processos de credenciamento deverá ser designada por meio de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto em comento.

Além disso, sugere-se retificar o preâmbulo da fl. 69, pois consta equivocadamente "ANEXO I DO EDITAL".

Por fim, retificar a fundamentação jurídica que consta no item 18.6, fl. 73.

Q) DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

Foi informado à fl. 43, item 3.5, que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

VI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Reitera-se os termos do Parecer Jurídico nº 127/2024, acostados aos autos às fls. 27/32, que recomendou nos seguintes termos: "(...) opina pela observância do caso concreto e a devida contratação através de credenciamento, desde que adotadas as medidas para a realização do concurso público, considerando que se trata do instrumento apropriado para a devida contratação de pessoal (...)".

VII - DA CONCLUSÃO.

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídas os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação.

Encaminho o presente parecer, contendo 10 (dez) laudas, à Central Estratégica de Compras Públicas/SEMGI.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista/BA, 16 de setembro de 2024.

Chapella de Araújo Lopes
OAB/BA 31.848 - Mat. 24187-8
Advogada Pública Municipal





EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo 45.950/2024

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS - SEMDES

CR 013/2024

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS/EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATENDER AS DIVERSAS DEMANDAS DA POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA QUE ACESAM AOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS, EVENTOS E ÓRGÃOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME PREVÊ O INCISO XLIII DO ART. 6º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO O ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 21 DE JULHO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024 Processo nº 45.950/2024

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio do Secretário Municipal de Gestão e Inovação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.270/04, e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 22.734/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS/EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATENDER AS DIVERSAS DEMANDAS DA POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA QUE ACESAM AOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS, EVENTOS E ÓRGÃOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME PREVÊ O INCISO XLIII DO ART. 6º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO O ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 21 DE JULHO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

Período para o credenciamento: a partir de 11 de novembro de 2024 até 11 de novembro de 2025.

Local do credenciamento: Central Estratégica de Compras Públicas, Praça Joaquim Correia, nº 55 - Centro, CEP: 45000-907, Vitória da Conquista - Bahia.

Horários: 08h30 às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação





CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024

ANEXO I DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO CEP Nº 45.950/2024

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em cumprimento e conforme prevê a Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22.734 de 21 de julho de 2023, é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de intérpretes de libras visando a prestação de serviços de interpretação, junto a Secretaria Municipal de Vitória da Conquista.

2. OBJETIVO

2.1. Constitui objeto deste Credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Nesse aspecto, há a necessidade de intérpretes de libras nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como por exemplo as ações do Programa SUAS na Comunidade, Palestras, Treinamentos e Conferências Municipais, em que se faz necessário a presença de, ao menos, 02(dois) profissionais, para haver retransmissão obrigatório, em cumprimento a legislação em vigor.

3.2. Atender as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, o qual tem componentes conselheiros com deficiência auditiva e necessitam de intérpretes de libras para exercerem o direito de participação nas discussões que envolvem os interesses das pessoas com deficiência, dentro do conselho e nos espaços de reuniões, conferências, seminários e eventos, cujos temas envolvem a pessoa com deficiência e demais demandas, de modo a garantir o acesso aos espaços de participação.

3.3. Justificativa do credenciamento: A contratação de intérpretes de libras enquadrar-se em hipótese prevista na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto



quando convocados. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3.4. O credenciamento será utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente: isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, de acordo com o Decreto Municipal nº 22.734/2023, art. 3º, inciso I, § 1º.

3.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3.6. Adequação da contratação para o atendimento das necessidades a que se destina: as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tais como as ações do Programa SUAS na Comunidade, Palestras, Treinamentos, Conferências e Conselhos Municipais, a exemplo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A escolha da solução de contratação de serviços de tradução e interpretação em LIBRAS baseia-se na necessidade de atender às demandas específicas no contexto da Assistência Social, garantindo ao mesmo tempo eficiência econômica, transparência e conformidade legal. Outros aspectos importantes dessa abordagem é: promover a inclusão e acessibilidade da Pessoa com Deficiência em ações de programas municipais como o Programa SUAS na Comunidade, Palestras, Treinamentos, Conferências e Conselhos Municipais, contribuindo para uma participação democrática e igualitária. A solução proposta envolve a contratação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Esses serviços serão prestados por profissionais capacitados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, mediante requisição e de forma contínua. A contratação abrangerá a tradução e interpretação nos dois sentidos: Português/LIBRAS e LIBRAS/Português, com nível médio ou superior de proficiência.

4.2. Parcelamento ou não da solução: Parcelamento não será adotado conforme está previsto no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.3. A contratação por credenciamento de profissionais, seja pessoa física ou jurídica, possui diversos requisitos e razões, o que depende das necessidades específicas e características dessa organização. No contexto da contratação de tradutores e intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, esses requisitos e razões incluem:





a) **Demanda Variável:** A demanda por serviços de tradução e interpretação em LIBRAS pode variar ao longo do tempo, sendo difícil prever a quantidade exata de profissionais necessários em um período específico. O credenciamento permite a flexibilidade de contar com diferentes profissionais conforme a necessidade.

b) **Especialização Técnica:** A tradução e interpretação de LIBRAS requer habilidades específicas e conhecimento profundo da língua de sinais. Ao credenciar profissionais especializados, a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista assegura a contratação de indivíduos com competências técnicas adequadas.

c) **Agilidade nas Contratações:** O credenciamento simplifica o processo de contratação, permitindo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tenha acesso imediato a uma lista de profissionais já qualificados e disponíveis quando necessário, isso agiliza a resposta às demandas de tradução e interpretação.

d) **Diversidade de Habilidades:** O credenciamento possibilita a contratação de profissionais com diversas habilidades e experiências, atendendo a diferentes demandas, como interpretação em reuniões, tradução de documentos e outros serviços específicos.

e) **Atendimento a Situações Emergenciais:** Em situações emergenciais ou imprevistas, como a necessidade de interpretação em uma reunião de última hora, por exemplo, a existência de profissionais credenciados facilita a contratação rápida e eficaz.

f) **Promoção da Concorrência Justa:** O processo de credenciamento promove a concorrência justa entre os profissionais interessados, garantindo a igualdade de oportunidades e possibilitando a escolha dos melhores candidatos com base em critérios objetivos.

4.4. Justificativa do Catálogo de padronização de compras conforme Decreto 22.438/2023: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, destinada a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estejam disponíveis para a licitação ou para contratação direta, não padronizou os itens, pois será disponibilizada após a homologação deste processo.

5. DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DO ETP (Estudo Técnico Preliminar)

5.1. Por razões de economia processual e considerando a baixa complexidade do objeto de contratação, observa-se que o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos do ETP, disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.132/2021, em conformidade com o quanto disposto no Art 2º § 2º do Decreto nº 22.845, de 28 de setembro de 2023, a saber:

5.1.1. Art. 18, §1º, inciso I – item 3 do Termo de Referência;

5.1.2. Art. 18, §1º, inciso IV – item 18 do Termo de Referência;



5.1.3. Art. 18, §1º, inciso VI – item 18 do Termo de Referência e cópias e memórias de cálculo anexas ao processo;

5.1.4. Art. 18, §1º, inciso XIII – item 4 do Termo de Referência.

6. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

6.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no endereço eletrônico:
<https://pncp.gov.br/aplicacao/423957800010002024>

6.2. ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2024;

6.3. Data de publicação no PNCP: 07/02/2024;

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Subcontratação

7.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. Garantia da contratação

7.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

8. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

8.1. Para eventual prestação de serviços, será utilizado o procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do artigo 31, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Serão aptos a participarem do Credenciamento em tela, os intérpretes de libras que estiverem em conformidade com as exigências para exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete conforme está previsto no art. 4º da Lei 14.704 de 25 de outubro de 2023 e atenderem satisfatoriamente às exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.2. Poderá participar Pessoa Física ou Jurídica legalmente constituída que satisfaça as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, durante a vigência do Edital. Todos os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.

9.3. Não poderão participar:

I. O Licitante que não apresentar os documentos necessários à habilitação.

II. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, ou declarados inadôntes para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal.



III. O Licitante que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Termo de Referência.

9.4. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Interpretete de Libras, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de credenciados prestadores.

9.5. O Interpretete de Libras credenciado deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto Municipal nº 22.734 de 21 de julho de 2023, da Lei 14.704 de 25 de outubro de 2023 e da Lei 14.133/2023, e das demais legislações pertinentes.

10. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. PESSOA FÍSICA

10.1.1. Os Interpretetes de Libras interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, dirigido à Central Estratégica de Compras Públicas – SEMGI, localizada à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista – Bahia, anexando os seguintes documentos, em envelope devidamente lacrado e identificado.

10.1.2. Diploma em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras, diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Língua Portuguesa, em Letras ou diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

10.1.3. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial, que contenha o número do RG bem como o número do CPF, a exemplo: carteira de trabalho, carteira de habilitação etc.;

10.1.4. Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

10.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula.

10.1.6. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos

comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 38 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21.

10.2. PESSOA JURÍDICA

10.2.1. PESSOA JURÍDICA:

10.2.2. Atto constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

10.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

10.2.5. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

10.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.;"

10.2.9. Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física; OU a empresa interessada, subscrita a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.10. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 38 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21

10.2.11. Cópia do CPF do representante legal;

10.2.12. Cópia da cédula de identidade civil do representante legal.



- 10.2.13. Termo de autorização de uso de voz e imagem (modelo do Anexo II);
10.2.14. Solicitação de credenciamento (modelo do Anexo III);
10.2.15. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (Modelo do Anexo IV);
10.2.16. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte do proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo do Anexo V);
10.2.17. Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para residente da Previdência Social (modelo Anexo VI);
10.2.18. Cumprimento dos requisitos de sustentabilidade (Anexo VII).

II. DA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO

II.1. O intérprete de línguas credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

II.2. Quando o intérprete de línguas credenciado não comparecer, será convocado o intérprete de línguas credenciado seguinte, constante na lista resultante deste procedimento, repetido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de que trata o item anterior.

II.3. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

II.3.1. Para esta etapa deverão ser entregues os documentos exigidos por lei.

II.4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO:

II.4.1. A entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigida por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 (três) pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no edital.

II.4.2. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:

- Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a prestação dos serviços, na área a qual está pleiteando credenciamento;
- Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e pós-graduações (doutorado, mestrado e ou especializações), informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;
- Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo clínico do estabelecimento;



- 11.4.3. A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.gpmv.ba.gov.br.
11.4.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.
11.4.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista.
11.4.6. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de representar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

11.5. DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS

11.5.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.

11.5.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.

11.5.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

11.5.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos, fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

11.5.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.

11.5.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.

11.6. SERÁ INDEFERIDA A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS SE ENTIDADES

- Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
- Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado,





- 11.6.4. Que prestem serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;
- 11.6.5. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- 11.6.6. Que estejam com falência decretada;
- 11.6.7. Que tenham sido declarados inadimplentes;
- 11.6.8. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;
- 11.6.9. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;
- 11.6.10. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;
- 11.7. Da decisão da comissão

- 11.7.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado nos autos do processo administrativo próprio;
- 11.7.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
- 11.7.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde;
- 11.7.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município;
- 11.7.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei;

11.7.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, pelo o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;

11.7.7. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, físicas, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;

11.7.8. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. Os profissionais deverão prestar o serviço em local determinado pela secretaria municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista - BA, em carga horária definida na especificação do objeto



a critério da administração pública, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública.

12.2. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

13. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

13.1. O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.

13.2. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

13.3. O local da prestação dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

13.4. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.

13.5. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consensando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.7. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes.

14.2. O serviço será realizado na(s) Unidade(s) Credenciada(s) por esta Chamada Pública ou outro local em que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social faça referência.

14.3. A futura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei 14.133/2021.

14.4. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto deste credenciamento;





14.5. Atendimentos a todos os critérios estabelecidos nessa Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

14.6. Quanto ao pessoal:

14.6.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal.

14.6.2. Compeli os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

14.6.3. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;

14.7. Quanto aos equipamentos/ferramentas:

14.7.1. O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização das atividades;

14.7.2. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfil e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;

14.7.3. Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;

14.7.4. Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;

14.7.5. As despesas com materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade do prestador contratado;

14.7.6. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

14.8. Quanto à organização/operacionalização/central:

14.8.1. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados;

14.8.2. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

14.8.3. Investigar causas de desconformidade com as leis que regem o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

14.9. Da formalização das contratações:



14.9.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu texto financeiro;

14.9.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

14.9.3. Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de credenciamento de prestadores de serviços;

14.9.4. A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Recebimento do Objeto

15.1.1. No caso de contravensão sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou do saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.2. Liquidação

15.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

15.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.2.2.1. O prazo de validade;

15.2.2.2. A data da emissão;

15.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

15.2.2.5. O valor a pagar; e

15.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



15.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constando por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta nos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada suaacificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.2.10. Os valores máximos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, em caso de necessidade, para as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), objeto deste termo, obedecerão aos valores unitários vigentes no Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS – SICTAP.

15.3. Prazo de pagamento

15.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.

22.4. Forma de pagamento

22.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.4.4. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos no fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

16. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

16.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante podem solicitar o descenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

16.2. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descenciamento se:

- a) Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;
- b) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de caráter de urgência.

c) A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que caso justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

16.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



16.4. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

16.5. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais.

17.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

17.3. A contratada obriga-se ainda a:

17.3.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelas legislações pertinentes.

17.3.2. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte.

17.3.3. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados.

17.3.4. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho.

17.3.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

17.3.6. Apresentar sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

17.3.7. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato.

17.3.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meios adequados a prestação do serviço.

17.3.9. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;

17.3.10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;



17.3.11. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

17.3.12. Apresentar sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

17.3.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do contrato;

17.3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

17.3.15. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meios adequados a prestação do serviço;

17.3.16. Cumprir as demais normas do conselho federal e regional de medicina;

17.3.17. Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;

18.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;

18.3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.

18.4. Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.

18.5. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

19. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2020, garantida a prévia defesa.

19.2. A inobservância pelo(s) empresa(s) que vier(em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/21:

19.2.1. Advertência escrita;

19.2.2. Multa-diária de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;

19.2.3. Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;





19.2.4. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às interações, consultas ou procedimentos;

19.2.5. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

19.2.6. Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;

19.2.7. Declaração de inidoneidade;

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Considerar-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conteúdo entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.13;



20.2.3. Imposição de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

20.2.5. Na aplicação das sanções serão consideradas:

20.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.2.5.4. Os danos que dele provierem para a Administração Pública;

20.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

20.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. O prazo para início do fornecimento/ serviço é imediato, contados da emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDES

21.2. Os bens eventualmente recebidos serão recolhidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

21.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para oção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução de contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



21.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.12. O fiscal técnico do contrato anota no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

21.13. Identificada qualquer irregularidade ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e suficientes, se for o caso.

21.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

21.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empêño, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.18. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empêño de despesa e pagamento, e anota os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





21.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de inexecução de obrigações.

21.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, o ser concluído pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais conclusões a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos de legislação aplicável.

23. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

23.1. Do contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA e os intérpretes de línguas.

24. DO FISCAL DO CONTRATO

24.1. O município e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especializadas designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

24.2. O fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ancorará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



24.3. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditorado deverá:

24.3.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;

24.3.2. Responder relatório no tempo solicitado pela fiscal do contrato;

24.3.3. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação e/ou auditoria;

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, em conta corrente fornecida pela empresa contratada.

25.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

25.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

25.4. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

25.4.1. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

25.4.2. O(s) prestador(es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal e/ou comprovação de sua carga horária, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

25.4.3. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, constante os valores aprovados.

25.4.4. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



25.4.3. Os valores a serem pagos observam a Tabela SUS, o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.

25.4.4. Poderão ser aplicadas incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contabilidade para complementação dos valores pagos.

25.4.7. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobradas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

25.4.8. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

25.4.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

25.4.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

25.5. Os pagamentos poderão ser autuados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

25.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.

25.5.2. Inidoneidade de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;

25.5.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

25.5.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CREDENCIADA;

25.5.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

25.5.6. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

25.5.7. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviços sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Estado, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal nº 15.454, de 18 de outubro de 2013.

25.5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura em nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se à após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

25.5.9. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

25.5.10. Eventual situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

25.5.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

25.5.12. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.5.13. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

26. DO VALOR ESTIPULADO DA HORARIO REAJUSTE/ DATA-BASE/ PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO

26.1. Do valor estipulado da hora: R\$ 142,67 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), de acordo a Seção 1: Interpretação Simultânea, da Lista de Referência de Honorários da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Interpretes e Guia-Interpretes de Língua de Sinais (FEBRAPIS).

26.2. Quantidade total de horas: 150 horas

26.3. Valor Total: R\$ 21.400,50 (vinte e um mil quatrocentos reais e cinquenta centavos)

26.4. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo esse o termo inicial para o reajuste.

26.5. Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro



oficial que vier a substituí-la, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo de contrato.

26.6. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Caso necessário, o contrato celebrado decorrente deste credenciamento poderá ser renovado e prorrogado sucessivamente, até o limite de dois anos.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. Na licitação para credenciamento, não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto nº 22.769/2023 que altera o Decreto nº 22.204/2022. Todavia faz-se necessário mencionar as Fontes de Recursos a serem utilizadas, que são: 560 – Fundo Nacional de Assistência Social; 661- Fundo Estadual de Assistência Social e 500/501 – Tesouro Municipal.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

28.2. Os responsáveis técnicos e os respectivos fiscais do presente processo serão designados em momento oportuno através de Portaria.

Município de Vitória da Conquista- BA, 11 de outubro de 2024.

Dulcineia Carvalho de Oliveira
Chefe do Setor de Compras e Licitações/SEMDIES
Matrícula nº 14.272-2

Milena Naira Vieira Machado
Coordenadora Administrativa/SEMDIES
Matrícula: 30.560-9



APROVAÇÃO

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da proposta, contratação de forma clara e objetiva

MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Matrícula nº 24.545-3

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	Quant. de Horas Estimadas	Valor Unitário e da Hora	Valor Total
1	Contratação de Prestação de serviços contínuos de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais	Hora	150	R\$ 142,67	R\$ 21.400,50





ANEXO II

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024

CEDENTE: (Nome de quem está cedendo o direito de uso de voz e imagem)

CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CNPJ 14.239.578/0001-00.

OBJETO: Cessão de Direitos para uso de voz e imagem do CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

Pelo presente instrumento, o(a) CEDENTE, abaixo assinado, autoriza, expressamente, o CESSIONÁRIO a utilizar sua imagem e voz (PESSOA FÍSICA) / a imagem e voz dos intérpretes por ela contratados e indicados (PESSOA JURÍDICA), na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e resculção em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO. O (A) CEDENTE cede todo e qualquer direito autoral/patrimonial dela decorrente, salvaguardados os padrões de Ética e Moralidade vigentes na Sociedade Brasileira, à luz do Direito, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira. O CESSIONÁRIO poderá ceder o material a terceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. Preço referente à cessão de uso de imagem e voz já está incluído no valor acordado entre as partes no respectivo Termo de Referência, não sendo devido qualquer valor adicional, seja a que título for. A cessão tem caráter irrevogável e irretratável, enquanto durar o instrumento contratual para a prestação de serviço. O uso da imagem e da voz referidas deverão ser, obrigatoriamente, alinhados ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sendo expressamente vedada a utilização da imagem e voz do (a) CEDENTE para objeto diferente do ora determinado.

Local e data

Assinatura do(a) Intérprete (Pessoa Física) / Representante da Empresa (Pessoa Jurídica)



ANEXO III

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024

DADOS DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA	
NOME / RAZÃO SOCIAL	
CNPJ / CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE	
E-MAIL	

Solicito à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista o Credenciamento para prestar o seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. DE HORAS MENSIAIS ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO DA HORA
01	Contratação de prestação de serviços cotizados do tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais.	Serviços	150 horas	R\$ 144,00

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento nº 013/2024. Declaramos que estamos de acordo com as condições do edital de credenciamento, minuta de contrato (termo de credenciamento) e de todos os seus anexos. Declaramos o valor unitário da hora compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do pedido de credenciamento.

Local / Data / Assinatura





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o (a) Sr (a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Art. 68,
inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular
perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do
artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito)
anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda,
qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos.

Resolva: () emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. () cumpre a
cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.



ANEXO V

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL POR
PARTE DA PROPONENTE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024

....., inscrito no CNPJ / CPF sob o nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrito no
CPF/MF nº, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para
contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados exercendo trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, _____ de _____ de 2024.



ANEXO VII

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Procurador(a) o(a) Sr(a) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob penas da Lei que: Que não possui empregados(as) exercendo trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, no trabalho infantil e no trabalho escravo, conforme previsto nos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Local / Data / Assinatura



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E _____

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº _____, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo _____ em cumprimento ao Decreto Municipal nº _____, Sr. _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na _____ e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, celebraram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), conforme Edital de Credenciamento nº _____/2024, Processo Administrativo nº 45950/2024 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam os serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, e conforme Edital de Credenciamento nº _____/2024, Processo Administrativo nº 45950/2024 e especificações abaixo, incluindo as constantes no Termo de Referência, que passará a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Processo Administrativo nº 45950/2024, bem como da proposta da CONTRATADA.

- 2.1. Os prazos e condições de execução estão descritos nos itens 11 e 12 do Termo de Referência;
- 2.2. Os serviços serão realizados de forma contínua, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;
- 2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



- 2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____, a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluído neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, multas, despesas preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o item _____ do Termo de Referência;
- 3.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.4. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.3" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;
- 3.5. No caso do atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de _____ dias, contados do recebimento do pedido, pela CONTRATANTE.
- 3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de _____ até _____, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme Subitem 1.4 do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de _____; Atividade: _____; Elemento: _____; Sub-Elemento: _____; Fonte de Recurso: _____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.





6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no item 13.2 do Termo de Referência;
- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE;
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Arcar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.7. Substituir/referir os serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no item 13.1 do Termo de Referência;
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 8.6. Aplicar a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024.
- 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;

- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 45950/2024, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, gerada a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Cometa infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo iníquo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções e multas dispostas no item 14 do Termo de Referência;
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)





11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previmente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções utilizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o superdimensionamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos internos ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituído motivo para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22.734/2023, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 2024, Processo Administrativo nº 459502004 e Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA.



Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo nº 459502004, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____





Zilmária Pereira dos Santos.
Agente de Contratação

Romar Souza Barros.
Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Publique-se



AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 013/2024

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 11 de novembro de 2024 a 11 de novembro de 2025, das 08:30h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA, Chamamento Público para Credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fonte de Recursos: Municipal, Estadual e Federal. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios".
Formações: Central de Compras; Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515.

Romar Souza Barros.
Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Publique-se.

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2024-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 190/2024-FSVC

CONTRATADO: JOSÉ BERNARDINO SANTOS NETO – ME.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Registro Eletrônico SRP nº. 038/2024, Ata de Registro de Preço nº. 041/2024

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE MATERIAIS.

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2024

VIGENCIA DO CONTRATO: 15/10/2024 a 15/10/2025

VALOR DO CONTRATO: R\$ 73.326,99 (setenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).

DANIEL PERRUCHO FARIA DE MIRANDA SANTOS
DIRETOR GERAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 182/2024-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 182/2024-FSVC



131

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024/SRP

O Município de Santo Antônio de Jesus-BA, torna público aos interessados que realizará no dia 12 de novembro de 2024 às 09h, através do endereço eletrônico <https://pnc.org.br/licitação> na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de material odontológico e EPI, destinados às necessidades das unidades de saúde, que compõe esta pasta, sob gestão direta da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus, buscando assegurar as atividades relacionadas à assistência à saúde pública, desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos sites <https://pnc.org.br/> e <https://www.prefeituraajba.gov.br>, link Transparência-Edital. Santo Antônio de Jesus

Santo Antônio de Jesus, 23 de outubro de 2024
ARIANA REIS BASTOS CASTRO
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024 - FMS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 171/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 - FMS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Administração Pública tem o dever de revisar seus atos quando evitados de vícios de nulidade ou dos seus efeitos aos interesses públicos; Considerando a diretiva do artigo 165, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: Art. 165 alínea "d", resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por razões de interesse público o procedimento licitatório em epígrafe Processo Administrativo, tombado sob o nº 171/2024 - FMS, Pregão Eletrônico nº 04/2024 - FMS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de São Sebastião do Passé-BA.

São Sebastião do Passé, 24 de outubro de 2024
MARIA NILZA DA MATA SANTANA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7320/2024 LICITAÇÃO Nº 1053328
A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO torna público aos interessados que a Licitação, cujo objeto foi Contratação de empresa, através de Registro de Preço, para aquisição de 10.000 (dez mil) CESTAS BÁSICAS (kits de cestas de alimentos perecíveis e itens de higiene), conforme as características e especificações constantes no Termo de Referência. Tipo: Menor Preço do Lote, realizada no dia 04/09/2024, às 10h00min (horário de Brasília), resultou FRACASSADA. Informações através do site: www.licitacoes.com.br ou através do telefone (71) 3296-8362.

Simões Filho (BA), 24 de outubro de 2024
ANTONIETA SOARES NASCIMENTO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

A Prefeitura Municipal de TEOLÂNDIA - Bahia, em acordo com a Lei nº 14.133/21, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013-2024, cujo objeto é seleção das melhores propostas para aquisição de 2 (dois) veículos novos utilitários, do tipo camionete "pick up", movidos a diesel, com capacidade de transporte de no máximo 05 (cinco) pessoas. Sessão de abertura realizar-se-á em 05.11.2024 às 9:00hs. O Edital encontra-se no site www.licitacoes.com.br nº PE-013/2024 e no Portal do Município. Maiores informações pelo e-mail licitacoes@teolandia01@gmail.com.

Teolândia - BA, 24 de outubro de 2024
ELISSON LUCAS DE SOUZA MENEZES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 11 de novembro de 2024 a 11 de novembro de 2025, das 08:30h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 56, Centro, Vitória da Conquista - BA, Chamamento Público para Credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (Libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e ações vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fonte de Recursos: Municipal, Estadual e Federal. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmcvba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras - Agência de Contratação: Ulaine Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 66/2024

Nº do Processo: 48.731/2024. Objeto: FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, o qual encontra-se disponível em www.licitacoes.com.br, ou <https://www.pmcvba.gov.br/> no link "Processos Licitatórios". Abertura das propostas: 13/11/2024 às 08h00min, início da sessão: 13/11/2024 às 09h00min, horário oficial de Brasília/DF. Informações gerais: Central Estratégica de Compras, (77) 3424-8515. Pregoeira responsável: Mág de Souza Marques

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 67/2024

Nº Processo: 42.715/2024. Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, com recursos provenientes dos tesouros Municipal, Estadual e Federal. O qual encontra-se disponível em www.licitacoes.com.br, ou <https://www.pmcvba.gov.br/> no link "Processos Licitatórios". Início da sessão: 13/11/2024 às 08h00min, horário oficial de Brasília/DF. Informações gerais: Central Estratégica de Compras Públicas, (77) 3424-8515. Pregoeira responsável: Valdirene Alves Macedo.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Diário Oficial da União

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Diário Oficial do Império do Brasil

Rio de Janeiro – 1862 a 1889

Diário Oficial

Rio de Janeiro – 1889 a 1937

Diário Oficial

Rio de Janeiro – 1938 a 1960

Diário Oficial

Brasília – 1960 a 2001

Diário Oficial da União

Brasília – 2001





4ª ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 013/2024 - SEMDES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.950/2024

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, às 8h30min, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas – CECP, situada na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, a Agente de Contratação Liliane Brito do Prado, com a finalidade de apreciar os documentos de habilitação referente à licitação, em face do **Credenciamento Público nº 013/2024-SEMDES** para Credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista – BA, relacionado ao procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 17, Edição nº 3.831, página 11 de 38, sexta, 23 de outubro de 2024; Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Geral, página 7, quarta, edição do dia 23 de outubro de 2024; no Diário Oficial do Estado da Bahia, Caderno Municípios ano CIX – nº 24.022, quarta-feira, 23 de outubro de 2024 e no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 208, página 288, sexta-feira, edição do dia 25 de outubro de 2024. Iniciados os trabalhos, começou-se a análise dos documentos habilitatórios das pessoas físicas: **THALITA CARDOSO DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº **052.410.935-40** e **EDIANE PORTO RODRIGUES**, inscrita no CPF nº **058.173.055-00**. A Agente de Contratação procedeu com a abertura do **Envelope 01** – para a fase de Habilitação, após verificação e análise da documentação de habilitação das pessoas físicas acima mencionadas, faz saber que as mesmas obedeceram às exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica. Após verificação da documentação constante nos autos do procedimento administrativo, constatou-se que foram apresentados todos os documentos e informações necessários para o credenciamento em tela, sendo declaradas **HABILITADAS**. Referente aos documentos de Avaliação Técnica, informo que a documentação será encaminhada para apreciação da Comissão Técnica, conforme disposto no item 11.4 do edital, tendo em vista a designação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - Bahia, 17 de fevereiro de 2025.


Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação



DISPENSA

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025



Processo nº 84.234/2024 - SMS

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de **INSUMOS** para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: R.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.121.870/0001-68. VALOR TOTAL: **R\$ 2.599,90 (Dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 17 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 014/2025 PROCESSO N.º 07237/2025

OBJETO: Aquisição de **INSUMO** para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: R.M.C COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO EIRELI, CNPJ sob o nº 07.121.870/0001-68. VALOR TOTAL: **R\$ 5.899,60 (cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 17 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

CHAMAMENTO PÚBLICO

4ª ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 13/2024 - SEMDES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.950/2024

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, às 8h30min, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas – CECP, situada na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, a Agente de Contratação Liliane Brito do Prado, com a finalidade de apreciar os documentos de habilitação referente à licitação, em face do **Credenciamento Público nº 013/2024-SEMDES** para Credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista – BA, relacionado ao procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 17, Edição nº 3.831, página 11 de 38, sexta, 23 de outubro de 2024; Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Geral, página 7, quarta, edição do dia 23 de outubro de 2024; no Diário Oficial do Estado da Bahia, Caderno Municípios ano CIX – nº 24.022, quarta-feira, 23 de outubro de 2024 e no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 208, página 288, sexta-feira, edição do dia 25 de outubro de 2024. Iniciados os trabalhos, começou-se a análise dos documentos habilitatórios das pessoas físicas: **THALITA CARDOSO DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 052.410.935-40 e **EDIANE PORTO RODRIGUES**, inscrita no CPF nº 058.173.055-00. A Agente de Contratação procedeu com a abertura do **Envelope 01** – para a fase de Habilitação, após verificação e análise da documentação de habilitação das pessoas físicas acima mencionadas, faz saber que as mesmas obedeceram às exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e



qualificação técnica. Após verificação da documentação constante nos autos do procedimento administrativo, constatou-se que foram apresentados todos os documentos e informações necessários para o credenciamento em tela, sendo declaradas **HABILITADAS**. Referente aos documentos de Avaliação Técnica, informo que a documentação será encaminhada para apreciação da Comissão Técnica, conforme disposto no item 11.4 do edital, tendo em vista a designação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - Bahia, 17 de fevereiro de 2025.

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação



CREDENCIAMENTO

2º AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 013/2024

Município de Vitória da Conquista-Bahia, por meio do Agente de Contratação da licitação, cumprindo o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 22.734/2023, torna público que se mantém aberto o Credenciamento nº 013/2024, cujo o objeto é: **Credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista - BA.** Que teve início do recebimento de solicitação para Credenciamento em 11/11/2024 e se manterá até o dia 11/11/2025. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras - Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515.

Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Romar Souza Barros.

Publique-se.

TERMO ADITIVO

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005-25-2020

CONTRATADA: ISAAC GUSMÃO DE OLIVEIRA - ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

RESOLVEM celebrar entre si **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005-25/2020, DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EM REGIME DE COMODATO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, SUPRIMENTOS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**, objeto da Ata de Registro de Preço n.º 187/2019 (SEFIN), com base no artigo 57, §4º da Lei nº 8.666/1993.

Finalidade do aditivo: Fica prorrogado o prazo para 14/02/2026. Pela Referida prorrogação o Contratante pagará a Contratada o valor total estimado de 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais). Data da assinatura: 03/02/2025. Autorização para o aditivo: Rodrigo Cardoso Bulhões, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

##ASS Rodrigo Cardoso Bulhões
##CAR Secretário Municipal de Finanças

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças

5ª ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 013/2024 - SEMDES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.950/2024

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, às 9h, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas – CECP, situada na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, a Agente de Contratação Liliâne Brito do Prado, com a finalidade de apreciar os documentos de habilitação referente à licitação, em face do **Credenciamento Público nº 013/2024-SEMDES** para Credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista – BA, relacionado ao procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 17, Edição nº 3.831, página 11 de 38, sexta, 23 de outubro de 2024; Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Geral, página 7, quarta, edição do dia 23 de outubro de 2024; no Diário Oficial do Estado da Bahia, Caderno Municípios ano CIX – nº 24.022, quarta-feira, 23 de outubro de 2024 e no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 208, página 288, sexta-feira, edição do dia 25 de outubro de 2024. Iniciados os trabalhos, começou-se a análise dos documentos habilitatórios das pessoas físicas: **RENATA GOMES LIMA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 025.302.925-23 e **MARLY BOMFIM OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 738.702.775-72. A Agente de Contratação procedeu com a abertura do **Envelope 01** – para a fase de Habilitação, após verificação e análise da documentação de habilitação das proponentes acima mencionadas, faz saber que as mesmas obedeceram às exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, tendo apresentado todos os documentos e informações necessários para o credenciamento em tela, sendo declaradas **HABILITADAS**. Referente aos documentos de Avaliação Técnica, informo que a documentação será encaminhada para apreciação da Comissão Técnica, conforme disposto no item 11.4 do edital, tendo em vista a designação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Referente à análise técnica dos documentos das proponentes **THALITA CARDOSO DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 052.410.935-40, **EDIANE PORTO RODRIGUES**, inscrita no CPF nº 058.173.055-00 e **CYNTHIA CARDOSO VIANA**, inscrita no CPF nº 025.409.015-06, realizada pela comissão nomeada através da PORTARIA SEMDES Nº 200/2024, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, ano 17 – Edição nº 3.861, quinta, 05 de dezembro de 2024, página 16 de 22, composta pelos seguintes membros: Tamara Silva de Almeida – matrícula nº 198248; Magno Aguiar Nogueira – matrícula nº 305944;

Dulcineia Carvalho de Oliveira – matrícula nº 142722 e Marcelo Bahiano Andrade – matrícula nº 02087-9. Conforme relatórios anexos à C.I. nº 132/2025-COORD. ADM/SEMDES, do dia 26 de fevereiro de 2025 e C.I. nº 039/2025-COORD. ADM/SEMDES, do dia 28 de janeiro de 2025, a Comissão verificou que: as referidas profissionais **Ediane Porto Rodrigues e Thalita Cardoso dos Santos** apresentaram documentos compatíveis com o objeto a ser contratado. Todavia, por constar uma declaração de vínculo empregatício da profissional **THALITA CARDOSO DOS SANTOS RODRIGUES** com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, abrimos diligência junto à profissional para detalhar questões de carga horária disponível e a profissional nos enviou, via e-mail, uma declaração afirmando ter carga horária de 30 horas semanais no turno vespertino, como pode ser observado no documento em anexo. Partindo da análise deste documento, entendemos que isso não será objeção para inviabilizar sua contratação futura por este Município, visto que o serviço a ser executado será contratado por hora trabalhada, e a exemplo da necessidade do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que tem pré-fixado os dias e horários das reuniões, atenderá perfeitamente o objeto deste credenciamento. Pelas razões elencadas acima, nós, membros desta comissão instituída pela Portaria nº 200/2024, é que manifestamos o entendimento pela classificação/credenciamento das profissionais supracitadas. Quanto à **Cynthia Cardoso Viana**, a Comissão verificou que a referida profissional apresentou documentos compatíveis com o objeto a ser contratado, porém, consta uma declaração de vínculo empregatício da mesma com a empresa terceirizada da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, ALCANÇAR ASSESSORIA LTDA. Neste sentido, abrimos diligência junto à profissional para detalhar questões de carga horária disponível e a profissional nos enviou, via e-mail, uma declaração afirmando ter carga horária de 30 horas semanais nos turnos da tarde e noite, como pode ser observado no documento em anexo. Partindo da análise deste documento, entendemos que isso não será objeção para inviabilizar sua contratação futura por este Município, visto que o serviço a ser executado será contratado por hora trabalhada, e a exemplo da necessidade do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que tem pré-fixado os dias e horários das reuniões, atenderá perfeitamente o objeto deste credenciamento. Pelas razões elencadas acima, nós, membros desta comissão instituída pela Portaria nº 200/2024, é que manifestamos o entendimento pela classificação/credenciamento da profissional supracitada. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - Bahia, 17 de março de 2025.

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação



público municipal, para complementar a rede municipal de saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, relacionado ao procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 17, Edição nº 3.729, página 6 de 19, sexta, 14 de junho de 2024; Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Geral, página 11, quinta, edição do dia 13 de junho de 2024; no Diário Oficial do Estado da Bahia, Caderno Municípios ano CVIII - nº 23.930, quinta, 13 de junho de 2024 e no Diário Oficial da União - Seção 3, nº 111, página 163, quarta-feira, edição do dia 12 de junho de 2024. Iniciados os trabalhos, começou-se a análise dos documentos habilitatórios da empresa **CARDIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 40.875.201/0001-57**. Após análise da documentação, verificou-se a ausência de alguns documentos e informações necessários para a conclusão do processo habilitatório: Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023, sendo concedido pela agente de contratação prazo para regularização, conforme comunicação anexa ao processo. A empresa Cardio Vida Serviços Médicos Ltda. entregou em tempo hábil a documentação solicitada, sendo declarada **HABILITADA**. Referente aos documentos de Avaliação Técnica, informo que a documentação será encaminhada para apreciação da Comissão Técnica, conforme disposto no item 8 (oito) do edital, tendo em vista a designação da Secretaria Municipal de Saúde. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, lavrei a presente ata, que dato e assino

Vitória da Conquista - Bahia, 14 de março de 2025.

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação



CONCORRÊNCIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2025

O Sr. Romar Souza Barros, Autoridade Competente, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Concorrência Pública 003/2025, Processo nº 77.355 /2024. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE CANAIS ABERTOS E DE GALERIA DE DRENAGEM PLUVIAL, VINCULADOS AO CONTRATO Nº 59053.006556/2022-51 E CONTRATO Nº 59053.009444/2023-32, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. CONTRATO: Terá vigência de 15 (quinze) meses, sendo 12 meses de execução. HOMOLOGAÇÃO EM: 14 de março de 2025. FORNECEDOR VENCEDOR: IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.336.152/0001-00 valor R\$ 6.690.381,00 (seis milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e oitenta e um reais).**

CREDENCIAMENTO

5ª ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 013/2024 - SEMDES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.950/2024

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, às 9h, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas - CECP, situada na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, a Agente de Contratação Liliane Brito do Prado, com a finalidade



de apreciar os documentos de habilitação referente à licitação, em face do **Credenciamento Público nº 013/2024-SEMDES** para Credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista - BA, relacionado ao procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 17, Edição nº 3.831, página 11 de 38, sexta, 23 de outubro de 2024; Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Geral, página 7, quarta, edição do dia 23 de outubro de 2024; no Diário Oficial do Estado da Bahia, Caderno Municípios ano CIX - nº 24.022, quarta-feira, 23 de outubro de 2024 e no Diário Oficial da União - Seção 3, nº 208, página 288, sexta-feira, edição do dia 25 de outubro de 2024. Iniciados os trabalhos, começou-se a análise dos documentos habilitatórios das pessoas físicas: **RENATA GOMES LIMA DA SILVA**, inscrita no **CPF nº 025.302.925-23** e **MARLY BOMFIM OLIVEIRA**, inscrita no **CPF nº 738.702.775-72**. A Agente de Contratação procedeu com a abertura do **Envelope 01** - para a fase de Habilitação, após verificação e análise da documentação de habilitação das proponentes acima mencionadas, faz saber que as mesmas obedeceram às exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, tendo apresentado todos os documentos e informações necessários para o credenciamento em tela, sendo declaradas **HABILITADAS**. Referente aos documentos de Avaliação Técnica, informo que a documentação será encaminhada para apreciação da Comissão Técnica, conforme disposto no item 11.4 do edital, tendo em vista a designação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Referente à análise técnica dos documentos das proponentes **THALITA CARDOSO DOS SANTOS**, inscrita no **CPF nº 052.410.935-40**, **EDIANE PORTO RODRIGUES**, inscrita no **CPF nº 058.173.055-00** e **CYNTHIA CARDOSO VIANA**, inscrita no **CPF nº 025.409.015-06**, realizada pela comissão nomeada através da **PORTARIA SEMDES Nº 200/2024**, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, ano 17 - Edição nº 3.861, quinta, 05 de dezembro de 2024, página 16 de 22, composta pelos seguintes membros: Tamara Silva de Almeida - matrícula nº 198248; Magno Agular Nogueira - matrícula nº 305944; Dulcineia Carvalho de Oliveira - matrícula nº 142722 e Marcelo Bahiano Andrade - matrícula nº 02087-9. Conforme relatórios anexos à C.I. nº 132/2025-COORD. ADM/SEMDES, do dia 26 de fevereiro de 2025 e C.I. nº 039/2025-COORD. ADM/SEMDES, do dia 28 de janeiro de 2025, a Comissão verificou que: as referidas profissionais **Ediane Porto Rodrigues** e **Thalita Cardoso dos Santos** apresentaram documentos compatíveis com o objeto a ser contratado. Todavia, por constar uma declaração de vínculo empregatício da profissional **THALITA CARDOSO DOS SANTOS RODRIGUES** com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, abrimos diligência junto à profissional para detalhar questões de carga horária disponível e a profissional nos enviou, via e-mail, uma declaração afirmando ter carga horária de 30 horas semanais no turno vespertino, como pode ser observado no documento em anexo. Partindo da análise deste documento, entendemos que isso não será objeção para inviabilizar sua contratação futura por este Município, visto que o serviço a ser executado será contratado por hora trabalhada, e a exemplo da necessidade do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que tem pré-fixado os dias e horários das reuniões, atenderá perfeitamente o objeto deste credenciamento. Pelas razões elencadas acima, nós, membros desta comissão instituída pela Portaria nº 200/2024, é que manifestamos o entendimento pela classificação/credenciamento das profissionais supracitadas. Quanto à **Cynthia Cardoso Viana**, a Comissão verificou que a referida profissional apresentou documentos compatíveis com o objeto a ser contratado, porém, consta uma declaração de vínculo empregatício da mesma com a empresa terceirizada da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, **ALCANÇAR ASSESSORIA LTDA**. Neste sentido, abrimos diligência junto à profissional para detalhar questões de carga horária disponível e a profissional nos enviou, via e-mail, uma declaração afirmando ter carga horária de 30 horas semanais nos turnos da tarde e noite, como pode ser observado no documento em anexo. Partindo da análise deste documento, entendemos que isso não será objeção para inviabilizar sua contratação futura por este Município, visto que o serviço a ser executado será contratado por hora



trabalhada, e a exemplo da necessidade do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que tem pré-fixado os dias e horários das reuniões, atenderá perfeitamente o objeto deste credenciamento. Pelas razões elencadas acima, nós, membros desta comissão instituída pela Portaria nº 200/2024, é que manifestamos o entendimento pela classificação/credenciamento da profissional supracitada. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - Bahia, 17 de março de 2025.

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação



PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2025

Nº Proc: 18.908/2025. Objeto: **Prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva para áreas de Vigilância Patrimonial (CBO 5173-30), Limpeza e Conservação (CBO 5143-20) e Motorista (CBO 7823-05), Auxiliar de Vida Escolar (CBO 3341-10), cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Vitória da Conquista, com recursos provenientes dos Tesouros: Municipal, Estadual e Federal. O qual encontra-se disponível em www.licitapmvc.com.br, ou <https://www.pmvc.ba.gov.br/> no link "Processos Licitatórios". Início da sessão: 02/04/2025, às 09h00min, horário oficial de Brasília/DF. Informações gerais: Central Estratégica de Compras Públicas, (77) 3424-8515 / 3424-8516. Pregoeira responsável: Cintia Alves da Silva Araújo. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros.**
Publique-se

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061/2024

O Sr. ROMAR SOUZA BARROS, Autoridade Competente, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico SRP nº 061/2024, Processo Administrativo nº 29.870/2024. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS - EPI - E INSTRUMENTOS PARA TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS**. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, contados da assinatura. HOMOLOGAÇÃO EM: 17 de março de 2025. **FORNECEDOR VENCEDOR: AIR COMERCIAL LTDA CNPJ 36.379.685/0001-76**, vencedor dos lotes 01, 05, 23, 26, com o valor total de R\$ 1.101.996,09 (um milhão cento e um mil novecentos e noventa e seis reais e nove centavos); **CIRURGIA MENEZES LTDA CNPJ 06.912.510/0001-11**, vencedor dos lotes 16, 17, 24, 25, 27, 28, 33, com o valor total de R\$ 617.555,48



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/05/2025 16:19



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N.º: 20252049638

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 052.410.935-40

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 14/04/2025 VÁLIDA ATÉ 13/06/2025



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 052.410.935-40**Código de Controle:** A91D.769F.C205.3FD3**Data da Emissão:** 02/02/2025**Hora da Emissão:** 14:56:36**Tipo Certidão:** Negativa

Certidão Negativa emitida em 02/02/2025, com validade até 01/08/2025.

[Nova consulta](#)

[Página Principal](#)[Consulta Documentos](#)[Reimprimir Documento](#)[Fechar](#)

Documento:

Consulta Autenticidade de documentos
CERTEÇA NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS
Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta

Número:

Documento: be5c2a91

Emitida:

16/04/2025

[Validar](#)[Fechar](#)

Validade:

Nome:

THALITA CARDOSO DOS SANTOS

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

Chave be5c2a1

6956
Digite os números da
imagem

6956

Ok





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THALITA CARDOSO DOS SANTOS

CPF: 052.410.935-40

Certidão n°: 21029056/2025

Expedição: 14/04/2025, às 17:15:31

Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que THALITA CARDOSO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o n° 052.410.935-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Coordenação de Prestação de Serviço - UESB/RTR/AGP/COPREST



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **THALITA CARDOSO DOS SANTOS**, portadora do CPF 052.410.935-40 prestou serviço desenvolvendo atividades como intérprete de libras, no período de **01 de maio de 2015 a 15 de outubro de 2017** lotada no Núcleo de Acessibilidade e Inclusão para Pessoas com Deficiência - NAIPD, no Campus de Vitória da Conquista - BA, tendo a sua contratação sido efetivada sob a égide das Leis de Licitações – Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 c/c a Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, e suas alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Roza Reis Novais**, Gerente, em 31/10/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00101566309** e o código CRC **9B202711**.

Referência: Processo nº 072.4172.2024.0041659-09

SEI nº 00101566309

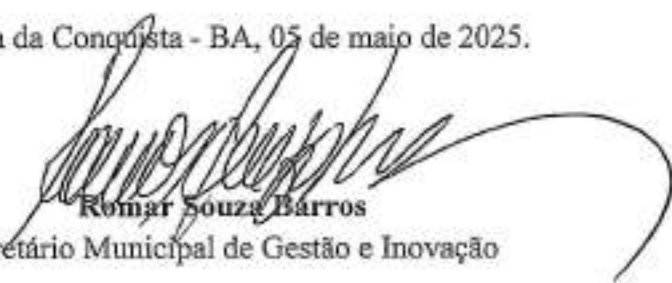
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.**

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Departamento de Licitações - CECPCMP

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o número de processo 18097/2025, visando à contratação da pessoa física **THALITA CARDOSO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº. 052.410.935-40**, cujo profissional indicado ao credenciamento atuará como Intérprete de Libras nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme disciplinado nos serviços contemplados no Edital e Anexos do chamamento público para Credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista – BA. Os profissionais deverão prestar o serviço em local determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista – BA em carga horária definida na especificação do objeto a critério da administração pública, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública, nos termos e condições constantes no Edital e anexos do Credenciamento 013/2024. Determino ao Departamento de Licitações da Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 05 de maio de 2025.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 35670/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034/2025

OBJETO: Credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista – BA.

Encaminha o processo em epígrafe com a decisão da Agente de Contratação Liliane Brito do Prado, nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à pessoa física **THALITA CARDOSO DOS SANTOS**, inscrita no **CPF nº 052.410.935-40**.

Atuou, nesse processo, a operadora do direito Sra. Gabriela de Andrade Lopes, Advogada Pública, (OAB/BA 31.848), que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico.

Também merece destaque a atuação da servidora Dulcinéia Carvalho de Oliveira que assina Ata de Reunião Técnica do Credenciamento e declara a credenciada apta a prestar o serviço a que se propõe.

No presente ato de ratificação, registro:

a) Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Gabriela de Andrade Lopes, Advogada Pública, (OAB/BA 31.848).

b) Que os valores ora contratados foram pré-fixados pela Administração Pública e Termo de Referência assinado pelo responsável técnico e ordenador de despesa solicitante da demanda.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) Por ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 034/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 05 de maio de 2025.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 034/2025

Processo Administrativo nº 35670/2025

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte cinco, eu, *Liliane Brito do Prado*, Agente de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei o pedido de Inexigibilidade de Licitação formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Protocolo nº 35670/2025-SEMDDES, datado de 16 de abril de 2025 tendo como solicitante o **Sr. Michael Farias Alencar Lima**, referente à contratação direta por Inexigibilidade de licitação da pessoa física **THALITA CARDOSO DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 052.410.935-40. A referida Comunicação Interna sustenta a contratação da pessoa física susodita, reputada credenciada, devidamente habilitada nos termos da legislação vigente, tendo em vista realização de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS/EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATENDER AS DIVERSAS DEMANDAS DA POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA QUE ACESSAM AOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS, EVENTOS E ÓRGÃOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME PREVÊ O INCISO XLIII DO ART. 6º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO O ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 21 DE JULHO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**, conforme condições, descritas no **Processo Administrativo nº 45950/2024, do credenciamento em epígrafe** e de acordo as quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Nesse aspecto, há a necessidade de intérpretes de libras nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como por exemplo as ações do Programa SUAS na Comunidade, Palestras, Treinamentos e Conferências Municipais, em que se faz necessário a presença de, ao menos, 02(dois) profissionais, para haver revezamento obrigatório, em cumprimento a legislação em vigor. Atender as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, o qual tem componentes conselheiros com deficiência auditiva e necessitam de intérpretes de libras para exercerem o direito de participação nas discussões que envolvem os interesses das pessoas com deficiência, dentro do conselho e nos espaços de reuniões, conferências, seminários e eventos, cujos temas envolvam a pessoa com deficiência e demais demandas, de modo a garantir o acesso aos espaços de participação. Justificativa do credenciamento: A contratação de intérpretes de libras enquadra-se em hipótese prevista na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade. O credenciamento será utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente: isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, de acordo com o Decreto Municipal nº 22.734/2023, art. 3º, inciso I, § 1º. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025. Adequação da contratação para o atendimento das necessidades a que se destina: as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tais como as ações do Programa SUAS na Comunidade, Palestras, Treinamentos, Conferências e Conselhos Municipais, a exemplo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD. A escolha da solução de contratação de serviços de tradução e interpretação em LIBRAS baseia-se na necessidade de atender às demandas específicas no contexto da Assistência Social, garantindo ao mesmo tempo eficiência econômica, transparência e conformidade legal. Outros aspectos importantes dessa abordagem é: promover a inclusão e acessibilidade da Pessoa com Deficiência em ações de programas municipais como o Programa SUAS na Comunidade, Palestras, Treinamentos, Conferências e Conselhos Municipais, contribuindo para uma participação democrática e igualitária. A solução proposta envolve a contratação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Esses serviços serão prestados por profissionais capacitados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, mediante requisição e de forma contínua. A contratação abrangerá a tradução e interpretação nos dois sentidos: Português/LIBRAS e LIBRAS/Português, com nível médio ou superior de proficiência. Serão aptos a

participarem do Credenciamento em tela, os Intérpretes de libras que estiverem em conformidade com as exigências para exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete conforme está previsto no art. 4º da Lei 14.704 de 25 de outubro de 2023 e atenderem satisfatoriamente às exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência. O processo de contratação será regido pelo artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que trata da possibilidade de contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Este, por sua vez, é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face do reconhecimento à necessidade em atender demanda reprimida no Município de Vitória da Conquista. ***Diante de todo o exposto, considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);*** desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo disposto no artigo art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados e análise do credenciado, com o intuito de verificar a capacidade técnica da pessoa física **THALITA CARDOSO DOS SANTOS**, atestando estar em conformidade com o solicitado em edital de credenciamento, conforme Relatório de Reunião Técnica do Credenciamento emitida por Comissão Técnica de Análise assinada por seus membros: Sra. Dulcineia Carvalho de Oliveira, Sr. Magno Aguiar Nogueira, Sr. Marcelo Bahiano Andrade e Sra. Tâmara Silva de Almeida, em 26 de fevereiro do corrente ano. Confirmação deste entendimento está no fato de que a correspondência em comento se encontra ratificada por documento acostado ao processo em 26 de fevereiro de 2025 com a assinatura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o Sr. Michael Farias de Alencar Lima. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou as ações necessárias à escolha, verificação e análise do credenciado, com o intuito de verificar a capacidade técnica da pessoa física **THALITA CARDOSO DOS SANTOS**. Estando em conformidade com o solicitado em edital de credenciamento, conforme 4ª Ata de Habilitação publicada no Diário Oficial do Município, Ano 18, edição 3.912, terça, 18 de fevereiro de 2025, página 3 de 11 e 5ª Ata de Habilitação publicada no Diário Oficial do Município, Ano 18, edição nº 3.931, terça, 18 de março de 2025, página 6 de 21. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos** aquela descrita, Atividade: 2138, Fonte de Recurso: 500, Elemento de Despesa: 33903600 e Sub-elemento: 3606. **Contrato com o valor total R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**. O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. A fiscalização do contrato caberá ao servidor designado: Srº. Irani Aguiar dos Santos Luz, matrícula nº. 30595-3, fiscal do contrato e a Sra. Natália Souza Paes Santos, matrícula nº 24816-0, suplente de fiscal de contrato. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, a agente de contratação julgar **INEXIGÍVEL** o processo administrativo em tela com base no art. Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Jurídico nº 299/2024-PGM**, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 16 de setembro de 2024, assinado pela operadora do direito Sra. Gabriela de Andrade Lopes, Advogada Pública, (OAB/BA 31.848). Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi conferida, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião. Na oportunidade, encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a ratificação nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, eu, Liliane Brito do Prado, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista - BA, 05 de maio de 2025.


Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação

Editar Diário Oficial

Pesquisar por...



Data de Publicação

08/05/2025

Publicado

Não

Edição

3954

Cadernos: 1, Assuntos: 1

[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3174/assunto/criar\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3174/assunto/criar)

Inexigibilidade (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025 PROCESSO Nº 35670/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	98836 4725	Liliane Brito Do Prado - 07/05/2025 09:13:40	Liliane Brito Do Prado - 07/05/2025 09:13:40	✎ (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3174/assunto/editar/148556)  ↓



DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 PA Nº 108/2025 CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMP DE MAT MÉDICOS LTDA - FSVC

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA faz publicar o extrato da Dispensa de Licitação: Fornecimento de material médico hospitalar. (equipos macrogotas para infusão de sangue), CONTRATADA: **CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMP DE MAT MÉDICOS LTDA CNPJ 40.175.705/0001-64 VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00.** (Um mil reais) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e art.5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO em 30 de abril de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE

Ceres Neide Almeida Costa

Direção Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista



EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 PA Nº 158/2025 VIVER SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FSVC

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA faz publicar o extrato da Dispensa de Licitação: Fornecimento de material médico hospitalar. (equipo), CONTRATADA: **VIVER SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 15.652.029/0001-25 VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e art.5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO em 30 de abril de 2025,

AUTORIDADE COMPETENTE

Ceres Neide Almeida Costa

Direção Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025 PROCESSO Nº 35670/2025

OBJETO: Credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista – BA, com condições descritas no Processo Administrativo nº 45950/2024, do



Chamamento Público nº 013/2024. CONTRATADO: THALITA CARDOSO DOS SANTOS, inscrita no CPF: 052.410.935-40. O valor para prestação dos serviços é de R\$ 6.480,00 (Seis mil, quatrocentos e oitenta reais). O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea F, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 05 de maio de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



CREDENCIAMENTO

AVISO DE RETIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 011/2024 PROCESSO Nº 47.171/2024

CREDENCIAMENTO nº 011/2024
Processo nº 47.171/2024

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através do **Agente de Contratação designado**, consoante atribuições previstas na legislação vigente, ante a necessidade de retificar as informações do **EDITAL DE LICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO nº 011/2024**, conforme segue:

ONDE LÊ:

O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

FIJA-SE AGORA:

O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

Vitória da Conquista – BA, 06 de maio de 2024

Lúcio Oliveira Maia
Pregoeiro

ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 010/2024

ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 010/2024 – EDITAL J MURILO – EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS) – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)